



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

17/08/2026

Nº 5054 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Confresa	4
Prefeitura Municipal de Juína.....	4
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.....	6
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL N.004/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

**EDITAL N.004/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **20 DE AGOSTO (quinta-feira) de 2026, com início às 09:00 para Apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2027.**

a audiência pública será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Arenápolis, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, nesta cidade

Este Edital será publicado no site, <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Arenápolis /MT, 14 de agosto de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeitura Municipal de Arenápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 121/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2026

17 de agosto de 2026

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, SEM SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA SILBENE GARCIA RIBEIRO

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, considerando a competência privativa atribuída pelo Artigo 83, inciso XXIX da lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **SILBENE GARCIA RIBEIRO SOARES**, esposa do servidor municipal, senhor **ETEVALDO VASCO SOARES**, fato que enluta sua família, os servidores públicos municipais e a comunidade confresense;

CONSIDERANDO que uma cidade se reconhece também no modo como acolhe as perdas de quem a constrói, e que a dor de uma família que serve ao Município é, por extensão, a dor de Confresa

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo exteriorizar, em nome da Administração Pública Municipal e da coletividade, o sentimento de pesar e solidariedade à família enlutada;

CONSIDERANDO que a decretação de luto oficial constitui manifestação de caráter simbólico e honorífico, inserida no âmbito da

competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem criação de direitos ou obrigações e sem repercussão financeira ou orçamentária;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, o luto oficial não deve importar em interrupção das atividades administrativas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **luto oficial por 3 (três) dias**, no âmbito do Município de Confresa-MT, a contar da data da publicação deste Decreto, em razão do falecimento da senhora **SILBENE GARCIA RIBEIRO SOARES**, esposa do servidor municipal, senhor Etevaldo Vasco Soares.

Art. 2º A decretação do luto oficial de que trata o art. 1º **não implica suspensão, interrupção ou alteração do expediente** nas repartições públicas municipais, tampouco dos serviços públicos essenciais, que funcionarão normalmente durante todo o período.

Art. 3º Durante o período de luto oficial, as bandeiras hasteadas nos edifícios públicos municipais permanecerão a meio-mastro.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto aos familiares da falecida, como expressão oficial das condolências e da solidariedade da Administração Pública Municipal de Confresa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA
DECISÃO DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Assunto: Contrato Administrativo nº 045/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026. Locação de imóvel destinado à instalação do SENAC. Notificação Recomendatória nº 2026/8. SIMP nº 003377-005/2026. Rescisão/extinção contratual.

Vistos.

Considerando que o Município de Juína celebrou o Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026, com o Sr. Donizete Alves Coelho, tendo por objeto a locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC no Município de Juína;

Considerando que o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, integra o Sistema Comércio e possui atuação voltada à formação e à qualificação profissional nos setores do comércio de bens, serviços e turismo, sendo de manifesto interesse público a ampliação da oferta de educação profissional à população juinenense;

Considerando que, quando da escolha e locação do imóvel, a Administração Municipal atuou sob a legítima expectativa de que a instalação do SENAC ocorreria com maior celeridade, de modo

que o dispêndio com a locação estaria diretamente vinculado à pronta disponibilização de estrutura física necessária ao início das atividades da instituição no Município;

Considerando que o Prefeito Municipal e os órgãos da Administração adotaram as diligências administrativas e institucionais que estavam ao seu alcance com a finalidade de viabilizar e acelerar o início das atividades, buscando superar os entraves relacionados à implantação da unidade e preservar o relevante interesse público subjacente ao projeto;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juína, expediu a Notificação Recomendatória nº 2026/8, no âmbito do SIMP nº 003377-005/2026, recomendando, entre outras medidas, o aditamento do valor do Contrato Administrativo nº 045/2026 e a apresentação de projeto de adequação e de data para início das atividades do SENAC, prevendo, na impossibilidade de atendimento, a rescisão do ajuste;

Considerando que, visando solucionar administrativamente as questões apontadas e cumprir voluntariamente a recomendação ministerial, foram promovidas tratativas com o proprietário do imóvel, o qual concordou com a alteração do valor da locação, circunstância que permitiu superar a questão econômica relacionada ao contrato;

Considerando, contudo, que a parte da solução diretamente relacionada ao SENAC - especialmente a apresentação do projeto de adequação do imóvel e a definição de cronograma ou data segura para o início das atividades - não foi atendida, inviabilizando o cumprimento integral da recomendação ministerial e retirando da Administração a segurança necessária à continuidade da despesa;

Considerando, ainda, que sobreveio alteração na gestão regional do SENAC-MT, com a posse de Igor Cunha como novo Diretor Regional em 30 de julho de 2026, e que, após a mudança, não se verificou, até o presente momento, o mesmo nível de engajamento institucional anteriormente observado nem evolução concreta suficiente das providências indispensáveis à efetiva implantação da unidade em Juína;

Considerando que não se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público manter, por prazo indeterminado, despesa de locação de imóvel sem projeto de adequação concluído, cronograma definido e perspectiva objetiva de início da utilização para a finalidade que justificou a contratação;

Considerando que o art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção do contrato administrativo a existência de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e que o art. 138 do mesmo diploma admite a extinção consensual e, quando cabível, a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, observadas a motivação, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que, no caso concreto, deve ser privilegiada inicialmente a solução consensual com o proprietário, inclusive diante da colaboração por ele já demonstrada quanto à adequação do valor da locação, sem que eventual recusa, silêncio ou impossibilidade de formalização do distrato possa impedir a Administração de promover a extinção unilateral do vínculo, mediante procedimento próprio e observância das garantias legais;

Considerando, por fim, que a medida ora adotada não decorre de imputação de inadimplemento ao proprietário, mas da superveniente ausência de utilidade administrativa na manutenção da lo-

cação nas condições atuais, sendo a rescisão medida necessária para cessar despesa pública sem correspondente fruição do benefício que motivou a contratação, preservar o erário e conferir solução administrativa definitiva à situação;

DECIDO:

1. DETERMINAR a rescisão/extinção do Contrato Administrativo nº 045/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026, firmado com o Sr. Donizete Alves Coelho, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação do SENAC no Município de Juína, por razões de interesse público e diante da perda superveniente da utilidade administrativa da manutenção da locação nas condições atualmente existentes, com fundamento nos arts. 137, VIII, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. DETERMINAR que o Departamento de Licitações e Contratos adote, de imediato, as providências necessárias à formalização da extinção consensual, mediante elaboração do competente Termo de Rescisão/Extinção, devendo o proprietário ser formalmente notificado para ciência e assinatura, com indicação das razões administrativas que fundamentam o encerramento do vínculo.
3. ATRIBUIR à rescisão, para fins administrativos e financeiros, efeitos retroativos ao primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo adicional de 10 (dez) dias concedido pelo Ministério Público para comprovação do cumprimento integral da Notificação Recomendatória nº 2026/8, devendo o setor competente certificar nos autos a data exata do termo final desse prazo, ressalvados os valores juridicamente devidos em razão de eventual efetiva utilização, disponibilidade ou permanência do Município na posse do imóvel, que deverão ser objeto de apuração específica.
4. Na hipótese de recusa expressa do proprietário em formalizar a extinção consensual, ausência de manifestação após regular notificação ou impossibilidade de conclusão do distrato, DETERMINAR o imediato prosseguimento do procedimento para extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 045/2026, mediante ato escrito e fundamentado, assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.
5. DETERMINAR a suspensão de novos pagamentos referentes a períodos posteriores ao marco temporal indicado no item 3, observada a legislação aplicável e a necessidade de proteção ao erário.
6. Caso o imóvel ainda esteja sob posse, guarda ou responsabilidade do Município, DETERMINAR que o fiscal e o gestor do contrato, em conjunto com os setores competentes, promovam sua vistoria, desocupação e restituição formal ao proprietário, com entrega das chaves e lavratura do respectivo termo, registrando-se as condições do bem no momento da devolução.
7. DETERMINAR que, concluída a formalização da rescisão consensual ou unilateral, o Departamento de Licitações e Contratos promova as anotações, registros, publicações e atualizações necessárias nos sistemas administrativos e de transparência, encaminhando-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, à Contabilidade, à Tesouraria e à Procuradoria Geral do Município para as providências decorrentes desta decisão, devendo a Procuradoria acompanhar o procedimento especialmente na hipótese de resistência do proprietário ou de pretensão indenizatória.
8. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juína, nos autos do SIMP nº 003377-005/2026, para ciência das medidas adotadas pelo Município em atendimento à Notificação Recomendatória nº 2026/8.

Juína-MT, 14 de agosto de 2026.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2026 de 02 de fevereiro de 2026, em conformidades ao artigo 55, inciso II, "a", NLLC, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026**, com inversão de fases em conformidade ao § 1º do art. 17 da lei nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, que tem como objeto a **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO: LOTE I - Implantação de pavimento intertravado em vias urbanas no Município de São Pedro da Cipa-MT (Convênio/Plano de Trabalho nº 2306-2026); LOTE II - Pavimentação Asfáltica Urbana em Tratamento Superficial Duplo (TSD) (Convênio/Plano de Trabalho nº 1181-2026)."**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **08 de setembro de 2026 - 13h30min - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (066) 99621-9826. São Pedro da Cipa-MT, 17 de agosto de 2026. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Agente de Contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 220/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 220/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público, inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, Empresa GUIMARÃES DUARTE L R GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.799.201/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, nas disposições aplicáveis da Lei nº 8.245/1991 e nos documentos comprobatórios juntados ao Processo Administrativo nº 31611/2026, especialmente aqueles relativos à transferência do imóvel e à sucessão da pessoa jurídica na posição de locadora. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a substituição do locador originário Sr JOSIAS DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrito no CPF nº xxx.521.107-xx, para a empresa GUIMARÃES DUARTE L R GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.799.201/0001-22, em decorrência de [indicar precisamente o ato jurídico comprovado nos autos. A nova locadora sucede o locador originário nos direitos e obrigações de-

correntes do Contrato nº 220/2022 a partir da data de assinatura, permanecendo inalterados o objeto, o valor do aluguel, a vigência, a destinação do imóvel e as demais condições contratuais. A substituição produzirá efeitos financeiros somente a partir de 25/07/2026, ficando vedado o pagamento em duplicidade ou em favor de pessoa diversa da titular do respectivo crédito

.DATA DE ASSINATURA: 25.07.2026

VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

GUIMARÃES DUARTE L R GESTÃO PATRIMONIAL LTDA

LOCADOR

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO QUINTO TERMO DE CONTRATO Nº 220/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa GUIMARÃES DUARTE L R GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.799.201/0001-22, Divulgado no dia 07/08/2026, na página 775, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XXI/ N. 5048, Retifica-se: ONDE SE LÊ: EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 220/2022. LEIA-SE: EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 220/2022

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

